



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Gerência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins  
Gerência de Recursos Logísticos  
Comissão Permanente de Licitação

### MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 10180.100216/2020-17

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA GRA- GO/TO E A EMPRESA .....

A União, por intermédio da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Goiás e Tocantins - GRA-GO/TO, com sede na Avenida Nona Avenida, quadra A-34, lote 01/11, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.460/0010-32, neste ato representado(a) pelo Responsável pelo Setor de Recursos Logísticos da GRA-GO/TO, Sr. Gabriel Cesário Guimarães, nomeado(a) pela Portaria / SRA n.º 115, de 24/06/2019, publicado no BS n.º 119, de 25 de junho de 2019, inscrito no CPF sob o n.º [REDAZIDO], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ..... sediado(a) na ..... em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... expedida pela (o) ..... e CPF n.º ..... tendo em vista o que consta no Processo n.º 10180.100216/2020-17 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de atividades auxiliares, do tipo serviços de recepcionista, secretária, copeiro(a), chapa/carregador, motorista, auxiliar de manutenção predial, porteiro, operador de empilhadeira e contínuos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender as necessidades da GRA-GO/TO, CGU-GO, CGU-TO, SPU-GO, SPU-TO, PFN-GO, PSFN-ANA, PSFN-RIO VERDE, PFN-TO, SRTb-GO e unidades, SRTb-TO, DRF-GOIÂNIA e unidades e DRF-ANA e unidades, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM 1 - GRUPO 1 - GOIÁS						
Posto	Localização do Posto	Número de Postos	Quantidade de profissionais		Valor por empregado	Valor Mensal (Valor por empregado x n total de profissionais)
			Por posto	Total		
Recepcionista com certificado	Goiânia/GO	25	1	25		
Recepcionista com certificado	Anápolis/GO	3	1	3		
Recepcionista com certificado	Rio Verde/GO	2	1	2		
Recepcionista sem certificado	Goiânia/GO	13	1	13		
Recepcionista sem certificado	Anápolis/GO	2	1	2		
Recepcionista sem certificado	Rio Verde/GO	2	1	2		
Recepcionista sem certificado	Jataí/GO	2	1	2		
Recepcionista sem certificado	Caldas Novas/GO	1	1	1		
Recepcionista sem certificado	Catalão/GO	1	1	1		
Recepcionista sem certificado	Itumbiara/GO	1	1	1		
Recepcionista sem certificado	Goiás/GO	1	1	1		
Recepcionista sem certificado	Ceres/GO	1	1	1		
Recepcionista sem certificado	Uruaçu/GO	1	1	1		
Recepcionista sem certificado	Formosa/GO	1	1	1		
Secretária	Goiânia/GO	6	1	6		
Secretária	Anápolis/GO	6	1	6		
Copeiro(a)	Goiânia/GO	8	1	8		
Copeiro(a)	Anápolis/GO	1	1	1		
Motorista	Goiânia/GO	7	1	7		

<b>Motorista</b>	Anápolis/GO	1	1	1		
<b>Motorista</b>	Rio Verde/GO	1	1	1		
<b>Aux. de Manutenção Predial</b>	Goiânia/GO	1	1	1		
<b>Aux. de Manutenção Predial</b>	Anápolis/GO	1	1	1		
<b>Carregador/Chapa</b>	Goiânia/GO	1	1	1		
<b>Carregador/Chapa</b>	Anápolis/GO	1	1	1		
<b>Porteiro 12x36h</b>	Goiânia/GO	2	2	4		
<b>Contínuo</b>	Goiânia/GO	2	1	2		
<b>Operador de Empilhadeira</b>	Goiânia/GO	1	1	1		
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b> (valor total mensal x 12)						
<b>VALOR GLOBAL 30 MESES</b> (valor total mensal x 30)						

<b>ITEM 2 - GRUPO 1 - GOIÁS</b>								
Descrição	Quant. MENSAL Estimada total	Goiânia/GO		Anápolis/GO		Rio Verde/GO		Valor mensal (Ax+B)+(Cx+D)+(Ex+F)
		Qtde. mensal (A)	Valor unitário (B)	Qtde. mensal (C)	Valor unitário (D)	Qtde. mensal (E)	Valor unitário (F)	
DIÁRIAS - Estimadas (p/ motorista)	62	50		6		6		
DIÁRIAS - Estimadas (p/auxiliar de manutenção predial)	7	2		5				
DIÁRIAS - Estimadas (p/ chapa/carrega-dor)	10	5		5				
DIÁRIAS - Estimadas (p/ operador de empilhadeira)	5	5						
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>								
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b> (valor total mensal x 12)								
<b>VALOR GLOBAL 30 MESES</b> (valor total mensal x 30)								

<b>ITEM 3 - GRUPO 2 - TOCANTINS</b>						
Posto	Localização do Posto	Número de Postos	Quantidade de profissionais		Valor por empregado	Valor Mensal (Valor por empregado x n total de profissionais)
			Por posto	Total		
<b>Recepcionista com certificado</b>	Palmas/TO	5	1	5		
<b>Recepcionista sem certificado</b>	Palmas/TO	11	1	11		
<b>Recepcionista sem certificado 25h</b>	Palmas/TO	2	1	2		
<b>Copeiro(a)</b>	Palmas/TO	1	1	1		
<b>Copeira(a) 25h</b>	Palmas/TO	1	1	1		
<b>Motorista</b>	Palmas/TO	4	1	4		
<b>Aux. de Manutenção Predial 25h</b>	Palmas/TO	1	1	1		
<b>Contínuo</b>	Palmas/TO	2	1	2		
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b> (valor total mensal x 12)						
<b>VALOR GLOBAL 30 MESES</b> (valor total mensal x 30)						

<b>ITEM 4 - GRUPO 2 - TOCANTINS - Palmas</b>				
Descrição	Quant. MENSAL Estimada	Quant. TOTAL Estimada (30 meses)	Valor unitário	Valor mensal (valor unitário x quantidade mensal)
DIÁRIAS - Estimadas (p/ motorista)	6	180		
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b> (valor total mensal x 12)				
<b>VALOR GLOBAL 30 MESES</b> (valor total mensal x 30)				

VALOR GLOBAL		
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
Grupo 1	Item 1 - Valor GLOBAL dos serviços (30 meses)	
	Item 2 – Valor GLOBAL das diárias (30 meses)	
TOTAL GRUPO 1		
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
Grupo 2	Item 3 - Valor GLOBAL dos serviços (30 meses)	
	Item 4 – Valor GLOBAL das diárias (30 meses)	
TOTAL GRUPO 2		
TOTAL GLOBAL (Grupo 1 + Grupo 2)		

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n. 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8, inciso IV, do Decreto n. 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n. 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n. 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5 do Decreto n. 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro de Goiânia - GO - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2, da Lei n 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Goiânia-GO.

Documento assinado eletronicamente

**Gabriel Cesário Guimarães**

Responsável pelo Recursos Logísticos da GRA-GO/TO

Documento assinado eletronicamente

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

NOME DA TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente

NOME DA TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Cesário Guimarães, Chefe de Recursos Logísticos**, em 23/09/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7975467** e o código CRC **B6531A15**.